



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LEI nº 387/ 2000

Estabelece subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional nº 19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais
Decreta e Eu Sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 7.460,00 (Sete mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.730,00 (Três mil, setecentos e trinta reais), que representam 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.800,00 (Hum mil, oitocentos reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

6



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índice.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2000.


ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
Prefeito